



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS:  
Rib. Proj. 14 OUT 2021 de  
Walter Mano Presidente

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

# 69

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º E INCLUI PARÁGRAFOS NO ARTIGO 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.895, DE 07 DE OUTUBRO DE 2005, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – CMDR DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do artigo 3º da Lei Complementar nº 1.895, de 07 de outubro de 2005, que passa a vigorar com seguinte redação:

“**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, sendo garantida a participação de todos os segmentos ligados ao setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II – 01 (um) representante do escritório de Desenvolvimento Rural Regional Agrícola de Ribeirão Preto – órgão da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo;

III - 01 (um) representante do Escritório de Defesa Agropecuário de Ribeirão Preto - órgão da Coordenadoria de Defesa Agropecuária da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo;

IV - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Ribeirão Preto – CONDEMA;

V - 01 (um) representante da Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Ribeirão Preto;



## Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

**VI – 02** (dois) representantes de associações que possuam em seu estatuto social a participação de algum seguimento ligado ao setor agrícola, comercialização, armazenamento, industrialização ou transporte como atividade predominante;

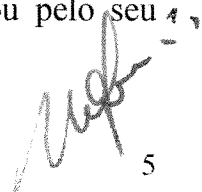
**VII – 02** (dois) representantes de Organizações Não Governamentais que possuam em seu estatuto social a participação de algum seguimento ligado ao setor agrícola, comercialização, armazenamento, industrialização ou transporte como atividade predominante.

§ 1º. Os representantes titulares e suplentes dos órgãos da Administração Pública Municipal a que aludem os incisos I e IV deste artigo serão designados pelo Chefe do Executivo, mediante indicação dos Secretários, após ofício pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º. Os membros titulares e suplentes que aludem os incisos VI e VII deste artigo serão escolhidos por meio de eleição entre os representantes indicados pelas respectivas entidades credenciadas, nos moldes dos §§ 3º e 4º.

§ 3º. Para ocorrência da eleição dos representantes dos incisos VI e VII deste artigo, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá adotar os seguintes procedimentos:

- a) promover o cadastramento das entidades ligadas ao setor agrícola, comercialização, armazenamento, industrialização ou transporte como atividade predominante, e que obrigatoriamente tenham sede no município de Ribeirão Preto;
- b) convocar assembleia para eleição de representantes titulares e suplentes, dentre as entidades cadastradas conforme alínea “a”;
- c) cada entidade terá direito a um (01) voto pelo seu titular ou pelo seu suplente presente à reunião.



5



## Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

§ 4º. Para os efeitos dos incisos VI e VII deste artigo, serão habilitadas as entidades que atenderem aos seguintes requisitos:

- a) tenham sede no município de Ribeirão Preto e no mínimo um (01) ano de existência legal da data da assembleia;
- b) apresentem a Ata de eleição e posse da Diretoria, devidamente registrada e a Ata de nomeação do titular e suplente com direito a representação nas respectivas assembleias;
- c) apresentem relatórios de atividades nos últimos doze (12) meses.

§ 5º. Os membros titulares e suplentes dos incisos IV e V deste artigo serão designados pelo Presidente em exercício, após ofício da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º. .... omissis ....."

**Art. 2º.** Ficam incluídos os §§ 5º, 6º e 7º no artigo 4º na Lei Complementar nº 1.895, de 07 de outubro de 2005, com seguinte redação:

“**Art. 4º.** .... omissis ....."

(...)

§ 5º. Excepcionalmente, na primeira nomeação do Conselho, os seus membros terão o mandato reduzido para 1 (um) ano.

§ 6º. Para a escolha dos membros indicados nos incisos VI e VII do artigo 3º, as entidades cadastradas na Secretaria do Meio Ambiente serão convidadas a participar da primeira reunião do COMDER, quando serão eleitos os membros dentre as entidades presentes.



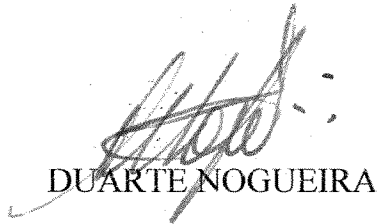
# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

§ 7º. O convite de que trata o parágrafo anterior será feito pela Secretaria do Meio Ambiente, mediante ofício às entidades cadastradas, além da divulgação no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e por portaria do Secretário para aqueles que quiserem participar.”

**Art. 3º.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO



DUARTE NOGUEIRA  
Prefeito Municipal

69/21



**Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**

Estado de São Paulo  
**Gabinete do Prefeito**

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

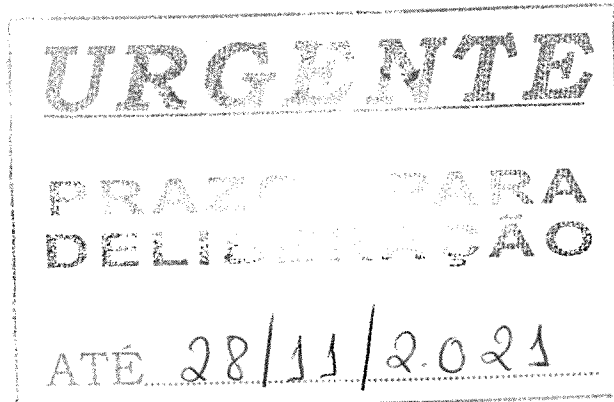


Protocolo Geral nº 5290/2021  
Data: 14/10/2021 Horário: 15:20  
LEG -

Ribeirão Preto, 13 de outubro de 2021.

**Of. n.º 984/2021-CM**

**Senhor Presidente,**



Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º E INCLUI PARÁGRAFOS NO ARTIGO 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.895, DE 07 DE OUTUBRO DE 2005, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – CMDR DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, apresentado em 07 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.



## **Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**

Estado de São Paulo  
**Gabinete do Prefeito**

O presente projeto de lei complementar tem por objetivo alterar a redação do artigo 3º e incluir parágrafos no artigo 4º da Lei Complementar nº 1.895/2005, que instituiu o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – COMDER.

As alterações realizadas no artigo 3º são necessárias para reestruturar a composição do Conselho, especialmente após a reforma da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.

Além disso, algumas entidades que estão na composição atual do Conselho não estão mais em atividade, como a Associação dos Produtores de Hortifrutigranjeiros de Ribeirão Preto e região e a COONAI – Cooperativa Nacional Agro Industrial.

Vale destacar que as alterações apresentadas visam manter a participação de todos os segmentos ligados ao setor agrícola.

Já as inclusões realizadas no artigo 4º tratam da primeira reunião do Conselho e da eleição de alguns membros, representantes de associações e organizações não governamentais.

Acrescentamos que as alterações apresentadas na Lei Complementar nº 1.895/2005 são necessárias para cumprir o disposto na referida lei, além de garantir o início dos trabalhos do COMDER.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

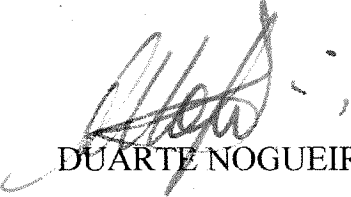


## **Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**

Estado de São Paulo  
**Gabinete do Prefeito**

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



**DUARTE NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

**À SUA EXCELÊNCIA**

**ALESSANDRO MARACA**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**N E S T A**